

Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores **2020**



MANUAL DOS MEMBROS DAS MESAS
DE VOTO ANTECIPADO
EM MOBILIDADE

18 DE OUTUBRO DE 2020

Eleição Para a Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
**Manual dos Membros das Mesas
de Voto Antecipado em Mobilidade
18 de outubro de 2020**

Autoria:

Ana Cristina Guerreiro

Sofia Teixeira

Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

Coordenação Técnica:

Isabel Miranda, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna

Coordenador Geral:

Joaquim Morgado, Secretário-Geral Adjunto da SGMAI

Arranjo gráfico:

Ana Soraia Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Informação e Relações Públicas / Direção de Documentação e Relações Públicas da SGMAI

ÍNDICE

Introdução	6
A. Constituição e funcionamento das mesas de voto antecipado em mobilidade	
A.1. Constituição das mesas de voto	
A.2. Os membros de mesa	7
A.3. Material destinado às mesas de voto	8
A.4. Impossibilidade de constituição da mesa	9
A.5. Alterações da mesa depois de constituída	10
A.6. Policiamento da mesa de voto	10
A.7. Delegados das listas	10
A.8. Poderes dos delegados das listas	10
A.9. Permanência junto das mesas de voto	11
B. Operações de votação	
B.1. Operações preliminares	12
B.2. Início das operações de votação	12
B.3. Exercício do direito de voto antecipado em mobilidade	13
B.4. Modo como vota cada eleitor	13
B.5. Segredo de voto	14
B.6. Requisição e presença da força armada	14
B.7. Encerramento da votação	14
B.8. Reclamações, protestos e contraprotostos	15
B.9. Deliberações da mesa	15
B.10. Funcionamento da mesa de voto	15
C. Encerramento das operações de voto antecipado em mobilidade	
C.1. Operações Finais.....	16
C.2. Ata das operações eleitorais	16
C.3. Destino da documentação eleitoral	16
C.4. Dispensa dos membros das mesas e delegados das listas	17
Editais	19
Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto (excertos)	28

INTRODUÇÃO

Este documento constitui um instrumento de trabalho e de consulta destinado aos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade, contendo algumas notas explicativas e práticas, organizadas por ordem cronológica, relativas às operações a executar.

Salienta-se que às operações das mesas de voto antecipado em mobilidade são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as normas estabelecidas na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (LEALRAA) para as mesas das assembleias/secções de voto do dia da eleição.

Deste modo, destacam-se da LEALRAA os artigos que mais diretamente se reportam às funções e competências dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade.

São também referidos os editais a publicitar pela mesa, cujos modelos se encontram no final desta publicação e que são mandados reproduzir e fornecidos pela Câmara Municipal.

A.

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

A.1. CONSTITUIÇÃO DAS MESAS DE VOTO

Para que todas as operações sejam consideradas válidas, a mesa de voto só pode constituir-se à hora marcada — 8 horas da manhã do dia da votação antecipada em mobilidade — e no local que foi previamente determinado (artigos 42.º e 49.º n.º 1).

No entanto, os membros da mesa devem comparecer no local de funcionamento da mesa para que foram designados uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, para que estas possam começar à hora fixada.

Na verdade, a comparência dos membros de mesa às 7 horas justifica-se pela necessidade de preparação de todo o material necessário para que se possa dar início às operações eleitorais à hora estabelecida, altura em que a mesa se constitui.

Aquela hora deve também ser aproveitada para verificar, através da relação nominal dos eleitores inscritos para exercer o direito de voto antecipado em mobilidade na respetiva mesa de voto, o número exato de eleitores que aí devem votar.

Os membros da mesa devem assegurar a correta disposição, na sala, da mesa de trabalho e das câmaras de voto por forma a que, por um lado, seja rigorosamente preservado o segredo de voto – ficando as câmaras colocadas de modo a que quer os membros da mesa quer os delegados das listas não possam descortinar o sentido de voto dos eleitores – não permitindo, por outro lado, que os eleitores fiquem fora do ângulo de visão da mesa e dos delegados (v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 13/2002, DR II Série, n.º. 25, de 30 de janeiro de 2002).

A.2. OS MEMBROS DE MESA

A mesa é constituída por cinco membros: um presidente, um presidente suplente, um secretário e dois escrutinadores (artigo 45.º, n.º 2).

Para que as operações sejam consideradas válidas é necessário que estejam sempre presentes, em cada momento, pelo menos, três membros, um dos quais é, obrigatoriamente, o presidente ou o seu suplente (artigo 50.º, n.º 2).

Constituída a mesa, o Presidente publicita os nomes dos membros que a compõem através de edital afixado à porta das instalações onde funciona a mesa de voto (modelo **VAM/ALRAA-1**).

O desempenho da função de membro de mesa é obrigatório.

Só pode haver recusa de desempenho de funções de membro de mesa por motivo de força maior ou justa causa (artigo 45.º, n.º 4).

São causas justificativas de impedimento (artigo 45.º, n.º 5):

- Idade superior a 65 anos;
- Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela Junta de Freguesia da nova residência;
- Ausência da ilha em que reside habitualmente, devidamente comprovada;
- Exercício de atividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovado por superior hierárquico.

A justificação de impossibilidade de comparência deve ser apresentada, por escrito, sempre que o eleitor o possa fazer, até **3 dias antes do dia da votação**, ao Presidente da Câmara Municipal (artigo 45.º, n.º 6).

A.3. MATERIAL DESTINADO ÀS MESAS DE VOTO

Os presidentes das mesas de voto recebem o seguinte material:

- **Relação nominal dos eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade;**
- **Caderno de atas** das operações eleitorais;
- **Boletins de voto;**
- **Sobrescritos azuis e sobrescritos brancos;**
- **Vinhetas de segurança;**
- **Edital contendo as listas sujeitas a sufrágio** (modelo **ALRAA-1**) e impressos vários.

Chama-se a atenção que nas mesas de voto antecipado em mobilidade, atendendo à necessidade de introduzir na urna de voto o sobrescrito azul contendo o sobrescrito branco, com o boletim de voto, sem que este seja dobrado, e a fim de assegurar o segredo de voto, **deve a urna (quando seja utilizada) não ser totalmente fechada e selada; nesta circunstância, a urna deve ser fechada somente do lado voltado para o eleitor, permitindo assim que o Presidente da mesa introduza o sobrescrito azul levantando a tampa pelo lado que fica para si virado (Figura1).**



Figura 1

Em alternativa à urna de voto pode ser utilizado um recipiente, como por exemplo uma caixa, que garanta a segurança do material eleitoral.

A.4. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTITUIÇÃO DA MESA

Se a mesa não se puder constituir, até às 9h00, em virtude de não haver o número mínimo (3) de membros, **o Presidente da Câmara designa os substitutos dos membros ausentes de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa** (n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, **se verificar a falta de um dos membros, o Presidente da Câmara, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais** (n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, **o Presidente da Câmara nomeia os substitutos dos membros ausentes de entre cidadãos eleitores das freguesias dos seus concelhos, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos delegados das listas presentes**, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (artigos 49.º, n.º 4 e n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Constituída a mesa nestas condições, deve ser imediatamente lavrado o respetivo edital pelo presidente (modelo **VAM/ALRAA-2**).

A.5. ALTERAÇÕES DA MESA DEPOIS DE CONSTITUÍDA

Uma vez constituída a mesa só pode ser alterada em caso de força maior. Caso haja alteração deve ser preenchido e afixado um **edital** (modelo **VAM/ALRAA-2**) com menção das razões que a originaram (artigo 50.º, n.º 1).

Os delegados das listas não podem ser designados para substituir os membros de mesa em falta (artigo 51.º, n.º 2).

A.6. POLICIAMENTO DA MESA DE VOTO

Compete ao presidente da mesa, com a ajuda dos restantes membros, assegurar a liberdade dos eleitores e manter a ordem com vista a garantir o bom andamento das operações eleitorais. Para o efeito, pode ordenar a retirada de quem quer que cause ou possa causar perturbações ou distúrbios, se apresente manifestamente embriagado ou drogado ou que seja portador de qualquer arma ou instrumento suscetível de como tal ser usado, bem como aqueles cuja presença não se justifique (artigos 93.º e 95.º n.º 1).

A.7. DELEGADOS DAS LISTAS

Cada lista proposta à eleição pode indicar um delegado e um suplente para cada mesa de voto. Os delegados e suplentes devem ser portadores de uma credencial autenticada pelo Presidente da Câmara Municipal (artigo 47.º n.º 3). De salientar que o delegado efetivo e o suplente não podem exercer funções em simultâneo. Na ausência do delegado efetivo exercerá funções o seu suplente e vice-versa.

A.8. PODERES DOS DELEGADOS DAS LISTAS

Os delegados das listas gozam dos seguintes poderes (artigo 51.º):

- Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- Consultar a todo o momento as relações nominais dos eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade utilizadas pela mesa;
- Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões que se coloquem durante o funcionamento da mesa;
- Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de votação;
- Assinar a ata e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de votação;
- Obter todas as certidões relativas às operações de votação que requeiram (modelo **VAM/ALRAA-4**).

(ver modelos **VAM/ALRAA-4** e **8**)

Os delegados não podem ser detidos durante o funcionamento da mesa de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a 3 anos e em flagrante delito (artigo 52.º).

A mesa pode, sempre que surja qualquer dúvida, exigir dos delegados e suplentes a exibição da credencial que prove que foram designados para aquela mesa de voto.

A.9. PERMANÊNCIA JUNTO DAS MESAS DE VOTO

Os candidatos, os mandatários, os delegados das listas e os agentes dos órgãos da comunicação social (que exibam documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão que representam) podem permanecer próximo das mesas, depois de se identificarem junto dos respetivos membros, não podendo perturbar o normal desenrolar das operações de votação. Estes últimos, não podem colher imagens ou informações que violem o segredo de voto nem perturbar as operações eleitorais (artigo 95.º).

B.

OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

B.1. OPERAÇÕES PRELIMINARES

Ainda antes da abertura da votação a mesa deve:

- **Proceder à contagem dos boletins de voto recebidos por círculo eleitoral;**
- **Confirmar o número de eleitores inscritos, por círculo eleitoral/ilha para votar antecipadamente em mobilidade conferindo, para o efeito, a relação nominal;**
- Afixar à porta, um edital (modelo **VAM/ALRAA-1**), contendo os nomes e os números de identificação civil dos membros da mesa e o número de eleitores inscritos para votar (artigo 49.º, n.º 2);
- Afixar, no mesmo local, o edital contendo as listas sujeitas a sufrágio (modelo **ALRAA-1**).

Deve também ser afixado um boletim de voto ampliado dos círculos eleitorais/ilhas a que correspondam os eleitores inscritos para votar antecipadamente em mobilidade.

IMPORTANTE: A mesa não pode fazer quaisquer riscos ou escrever quaisquer palavras nos boletins de voto, sob pena de nulidade dos respetivos votos. Qualquer desistência de lista, confirmada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, deve ser comunicada aos eleitores através do edital (modelo **ALRAA-4**) afixado à porta do local onde funciona a mesa de voto.

B.2. INÍCIO DAS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

Após a constituição da mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais e, juntamente, com os restantes membros da mesa e delegados das listas:

- Revista a câmara de voto e os documentos de trabalho da mesa;
- Exibe a urna perante os eleitores presentes para que possam verificar que se encontra vazia (artigo 88.º).

B.3. EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

Só podem ser admitidos a votar os eleitores constantes nas relações nominais e cuja identidade seja reconhecida pelos membros da mesa (artigo 77.º-A, n.º 8.º). Os eleitores votam pela ordem de chegada à mesa de voto, dispondo-se para o efeito em fila (artigo 90.º, n.º 1).

Os presidentes das mesas devem assegurar, nos termos da Lei, prioridade na votação aos doentes, idosos e grávidas.

O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor (artigo 76.º).

B.4. MODO COMO VOTA CADA ELEITOR

- a) Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, **identifica-se mediante a apresentação do seu documento de identificação civil e indica o círculo eleitoral e a freguesia onde se encontra inscrito no recenseamento eleitoral.**
- b) Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome, número de identificação civil e o círculo eleitoral e a freguesia, onde se encontra inscrito no recenseamento eleitoral, e **depois de verificada a inscrição na relação nominal, entrega-lhe o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um branco e um azul.**
- c) Em seguida, o eleitor entra na **câmara de voto** e aí, sozinho, **assinala com uma cruz** o quadrado correspondente à sua opção de voto, **dobra o boletim de voto em quatro**, com a parte impressa voltada para dentro e **introduz o boletim no sobrescrito branco**, que fecha. **De seguida, o sobrescrito branco é introduzido no sobrescrito azul**, que fecha adequadamente.
- d) Voltando para junto da mesa, **o eleitor entrega ao presidente o sobrescrito azul**, o qual é preenchido de forma legível com a identificação do eleitor, do círculo eleitoral, da Câmara Municipal e Junta de Freguesia por onde este se encontra inscrito no recenseamento eleitoral, sendo posteriormente **selado com uma vinheta de segurança.**
- e) O Presidente da mesa introduz na urna o sobrescrito azul (cfr. Figura1) enquanto os escrutinadores **descarregam** o voto na coluna de descarga e na linha correspondente ao nome do eleitor. A descarga deve ser assinalada com uma **rubrica** do escrutinador.
- f) O Presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito azul, que serve **de comprovativo** do exercício do direito de voto.

NOTAS:

- Se por inadvertência, o eleitor **deteriorar** o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro. **O presidente escreve no boletim devolvido a nota de “inutilizado”, rubrica-o e conserva-o, para os efeitos do n.º 8 do artigo 97.º.**
- Os eleitores afetados por **doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifique não poderem votar sozinhos devem fazê-lo acompanhados por um cidadão eleitor por si escolhido.** O acompanhante deve garantir sigilo, de modo a assegurar o segredo de voto.
- Quando qualquer eleitor se apresente para votar em **cadeira de rodas** a mesa pode, caso haja necessidade, permitir que o eleitor assinale o boletim de voto fora da câmara de voto e em local (dentro das instalações onde funciona a mesa de voto) **em que seja rigorosamente preservado o segredo de voto.**

B.5. SEGREDO DE VOTO

Dentro do local onde funciona a mesa de voto e fora dele, **até à distância de 500 metros, ninguém pode revelar em que lista vai votar ou votou** (artigo 84.º, n.º 2).

B.6. REQUISIÇÃO E PRESENÇA DA FORÇA ARMADA

O presidente da mesa pode requisitar a força armada sempre que o entender conveniente, devendo fazê-lo por escrito sempre que possível. Caso não possa fazê-lo por escrito, **devem figurar na ata as razões que levaram àquela requisição e o período de tempo durante o qual a força armada esteve presente** (artigo 96.º, n.º 2).

As operações de votação devem suspender-se, enquanto a força armada estiver presente, devendo recomeçar logo que estejam reunidas as condições para que possam prosseguir (artigo 96.º, n.º 5).

Sempre que se lhe afigure necessário ou conveniente, o comandante da força armada, ou um seu delegado credenciado, pode visitar o local, desarmado e por um período máximo de dez minutos, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua (artigo 96.º, n.º 4).

Fora esta situação excecional, é proibida a presença de força armada nos locais onde funcionem mesas de voto antecipado em mobilidade e, num raio de 100 metros (artigo 96.º, n.º 1).

B.7. ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

A admissão de eleitores na mesa de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora, apenas podem votar os eleitores presentes dentro do espaço físico onde funciona a mesa de voto. (artigo 91.º, n.º 2).

O presidente de mesa deve declarar encerrada a votação logo que tenham votado todos os eleitores inscritos para votar antecipadamente ou, quando

tenham votado todos os eleitores presentes no local onde funciona a mesa de voto às 19 horas (artigo 91.º, n.º 3).

B.8. RECLAMAÇÕES, PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

A mesa é obrigada a receber reclamações, protestos e contraprotestos relativos às operações eleitorais, que podem ser apresentados por escrito pelos delegados dos partidos ou por qualquer eleitor (artigo 101.º, n.º s 1 e 2). Estas reclamações, protestos e contraprotestos são rubricados pela mesa e apensos à ata. A mesa, logo que os receba, deve deliberar, mas se o entender pode fazê-lo só no final das operações, desde que isso não afete o andamento normal da votação (artigo 101.º, n.º 3) (modelo **VAM/ALRAA -3**).

B.9. DELIBERAÇÕES DA MESA

Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e devidamente fundamentadas tendo o presidente voto de desempate (artigo 101.º, n.º 4).

Entende-se por maioria absoluta metade mais um dos membros presentes.

B.10. FUNCIONAMENTO DA MESA DE VOTO

As mesas de voto funcionam **ininterruptamente** até serem concluídas todas as operações de votação (artigo 91.º, n.º 1).

C.

ENCERRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE VOTAÇÃO

C.1. OPERAÇÕES FINAIS

Após o encerramento da votação os membros de mesa procedem às seguintes operações:

- a) **Contagem dos boletins de voto não utilizados e inutilizados** pelos eleitores (artigo 102.º). **Estes boletins de voto, devem ser entregues à Câmara Municipal (artigo 97.º, n.º 8);**
- b) **Contagem dos votantes** pelas descargas assinaladas nas relações nominais dos eleitores inscritos para votar antecipadamente (artigo 103.º, n.º 1);
- c) **Contagem dos sobrescritos azuis com os votos antecipados, agrupando-os por câmara municipal a que se destinam (v/ ponto C.3.).**

C.2. ATA DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

O secretário da mesa elabora a ata das operações de votação destinada ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral (artigo 77.º-A, n.º 15).

O preenchimento da ata é obrigatório. O incumprimento total ou parcial desta obrigação é punível com multa (artigo 159.º).

C.3. DESTINO DA DOCUMENTAÇÃO ELEITORAL

A ata é remetida ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral (artigo 77.º-A, n.º 15).

Os sobrescritos azuis, contendo os boletins de voto, são enviados para os Presidentes das Câmaras Municipais do município por onde os eleitores se encontram inscritos, que providenciam pela sua remessa às respetivas Juntas de Freguesia que, por seu turno, os remete aos presidentes das secções de voto até às 8 horas do dia da eleição (artigo 77.º-A, n.ºs 17 e 18).

NOTA: Todo este material fica à guarda da Câmara Municipal do município onde se realizou a votação antecipada em mobilidade, sendo recolhido no dia seguinte ao da votação pelas forças de segurança.

C.4. DISPENSA DOS MEMBROS DAS MESAS E DELEGADOS DAS LISTAS

Os membros de mesa, bem como os delegados das listas, gozam do direito de ser dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da votação e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade (artigos 49.º n.º 5 e 52.º, n.º 2).

A prova do exercício destas funções é feita junto da entidade patronal, através da apresentação do alvará de nomeação ou credencial, conforme os casos, e por certidão passada pela mesa (ver modelos ALRAA-9 e VAM/ALRAA-7 e 8) e que a câmara municipal pode autenticar.

EDITAIS

MESAS DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Edital

CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____,
Presidente da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade, faz público, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que pelas _____ horas do dia 18 de outubro de 2020 se constituiu a Mesa com os seguintes membros:

Presidente _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Suplente _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Secretário _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Escrutinador _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Escrutinador _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Mais faz público que nesta Mesa de Voto estão **inscritos** _____ eleitores para votar antecipadamente em mobilidade.

Para constar, e demais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta das instalações onde funciona esta Mesa de Voto.

_____, _____ de _____ de 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

VAM/ALRAA-1

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Edital

ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

_____, Presidente da Mesa de Voto Antecipado em Mobilidade, faz público, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, que pelas _____ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Suplente _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Secretário _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Escrutinador _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Escrutinador _____ (nome) _____ N.º de identificação civil _____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta votação.

_____, _____ de _____ de 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

VAM/ALRAA-2

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por _____ a
esta Mesa de voto a seguinte reclamação, protesto ou contraprotesto:

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou unanimidade) dos membros
presentes, que:

_____, _____ de _____ 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Certidão de Afixação

A mesa de Voto Antecipado em mobilidade n.º _____
do Município de _____

Certifica que às _____ horas e ____ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

_____, _____ de _____ 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.

VAM/ALRAA-5

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que _____,
portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade n.º _____, exerceu,
em 18 de outubro de 2020, o direito de voto antecipado em mobilidade nesta
Mesa de Voto.

_____, _____ de _____ de 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Câmara Municipal.

VAM/ALRAA-6

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Certidão

(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA)

Nos termos e para os efeitos do artigo 49.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, a pedido/requerimento de _____, que comprovei ser membro desta mesa de voto, através da apresentação do competente alvará de nomeação, certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

_____, _____ de _____ de 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 49.º, n.º 5 (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte).

VAM/ALRAA-7

**ELEIÇÃO PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE

MESA DE VOTO ANTECIPADO EM MOBILIDADE N.º.....

Certidão

**(EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE
DELEGADO/SUPLENTE DE LISTA)**

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por _____,
que comprovei ser delegado/suplente da lista _____
a esta mesa de voto através da apresentação da competente credencial,
certifico, para efeitos do previsto no artigo 52.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 267/80,
de 8 de agosto, que o mesmo exerceu essas funções.

_____, _____ de _____ 2020

O Presidente da Mesa

(assinatura)

Nota: Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 49.º n.º 5 do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto.

VAM/ALRAA-8

**LEI ELEITORAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto

Com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro, e Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, 2/2012, de 14 de junho, 3/2015, de 12 de fevereiro, 4/2015, de 16 de março e 1-B/2020, de 21 de agosto

(excertos)

.....
TÍTULO III
Organização do processo eleitoral
.....

CAPÍTULO III
Constituição das assembleias de voto
.....

Artigo 42.º¹
Dia e hora das assembleias de voto

As assembleias de voto reúnem-se no dia marcado para as eleições, às 8 horas da manhã, em todo o território regional.

.....
Artigo 45.º²
Mesas das assembleias e secções de voto

1 - Em cada assembleia ou secção de voto é constituída uma mesa para promover e dirigir as operações eleitorais.

2 - A mesa é composta por um presidente, pelo seu suplente e por três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.

3 - Os membros da mesa, salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo 48.º, devem fazer parte da assembleia eleitoral para que foram nomeados, e não podem ser designados para tal função os eleitores que não saibam ler e escrever português.

4 - Salvo motivo de força maior ou justa causa, é obrigatório o desempenho das funções de membro da mesa da assembleia ou secção de voto.

5 - São causas justificativas de impedimento:

- a) Idade superior a 65 anos;
- b) Doença ou impossibilidade física comprovada pelo delegado de saúde municipal;
- c) Mudança de residência para a área de outro município, comprovada pela junta de freguesia da nova residência;

¹ Renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 41.º).

² Redação e renumeração da Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 44.º).

d) Ausência da ilha em que reside habitualmente, devidamente comprovada;
e) Exercício de actividade profissional de carácter inadiável, devidamente comprovada por superior hierárquico.

6 - A invocação de causa justificativa é feita, sempre que o eleitor o possa fazer, até três dias antes da eleição, perante o presidente da câmara municipal.

7 - No caso previsto no número anterior, o presidente da câmara procede imediatamente à substituição, nomeando outro eleitor pertencente à assembleia de voto.

Artigo 45.º-A³

Mesas de voto antecipado em mobilidade

1 - São constituídas as seguintes mesas de voto antecipado em mobilidade:

a) No território do continente, dezoito mesas, a funcionar uma em cada câmara municipal da sede de distrito;

b) Na Região Autónoma dos Açores, dezanove mesas, a funcionar uma por cada concelho, na respetiva câmara municipal;

c) Na Região Autónoma da Madeira, duas mesas, a funcionar uma na Câmara Municipal do Funchal e outra na Câmara Municipal do Porto Santo.

2 - Sempre que relativamente a alguma mesa de voto não haja, até ao fim do prazo legal, nenhum eleitor registado para votar antecipadamente, pode o membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral determinar que a mesma seja dispensada do seu funcionamento.

3 - Sempre que numa mesa de voto se registre um número de eleitores sensivelmente superior a 500, pode o presidente da câmara do município, nas 24 horas seguintes à comunicação efetuada pelo membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral, determinar os desdobramentos necessários, de modo a que cada uma delas não ultrapasse sensivelmente esse número.

4 - A designação dos membros das mesas é efetuada nos termos do artigo 48.º.

Artigo 46.º⁴

Delegados das listas

1 - Em cada assembleia ou secção de voto há um delegado, e respectivo suplente, de cada lista de candidatos às eleições.

2 - Os delegados das listas podem não estar inscritos no recenseamento correspondente à assembleia ou secção de voto em que devem exercer as suas funções.

.....

Artigo 49.º⁵

Constituição da mesa

³ Artigo aditado pela Lei Orgânica n.º 1-B/2020, de 21 de agosto.

⁴ Renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 45.º).

⁵ Renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 48.º).

1 - A mesa da assembleia ou secção de voto não pode constituir-se antes da hora marcada para a reunião da assembleia nem em local diverso do que houver sido determinado, sob pena de nulidade de todos os actos em que participar e da eleição.

2 - Após a constituição da mesa, é logo afixado à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto um edital, assinado pelo presidente, contendo os nomes e os números de identificação civil dos cidadãos que formam a mesa, bem como o número de eleitores inscritos.⁶

3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1, os membros das mesas das assembleias ou secções de voto devem estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

4 - Se até uma hora após a hora marcada para abertura da assembleia for impossível constituir a mesa por não estarem presentes os membros indispensáveis ao seu funcionamento, o presidente da junta de freguesia designa, mediante acordo unânime dos delegados de lista presentes, substitutos dos membros ausentes, de entre cidadãos eleitores de reconhecida idoneidade inscritos nessa assembleia ou secção, considerando-se sem efeito a partir deste momento a designação dos anteriores membros da mesa que não tenham comparecido.

5 - Os membros das mesas de assembleias eleitorais são dispensados do dever de comparência ao respectivo emprego ou serviço no dia das eleições e no dia seguinte, sem prejuízo de todos os seus direitos e regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade.

Artigo 50.º⁷ **Permanência na mesa**

1 - A mesa, uma vez constituída, não pode ser alterada, salvo caso de força maior. Da alteração e das suas razões é dado conta em edital afixado no local indicado no artigo anterior.

2 - Para a validade das operações eleitorais é necessária a presença, em cada momento, do presidente ou do seu suplente e de, pelo menos, dois vogais.

Artigo 51.º⁸ **Poderes dos delegados das listas**

1 - Os delegados das listas têm os seguintes poderes:

- a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
- b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos de recenseamento eleitoral utilizadas pela mesa da assembleia de voto;
- c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da assembleia de voto, quer na fase de votação quer na fase de apuramento;

⁶ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2020, de 21 de agosto.

⁷ Renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 49.º).

⁸ Redação e renumeração da Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 50.º).

- d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contra protestos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
 - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
- 2 - Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.

Artigo 52.º⁹
Imunidades e direitos

- 1 - Os delegados das listas não podem ser detidos durante o funcionamento da assembleia de voto, a não ser por crime punível com pena de prisão superior a três anos e em flagrante delito.
- 2 - Os delegados das listas gozam do direito consignado no n.º 5 do artigo 49.º.

.....

TÍTULO V
Eleição

CAPÍTULO I
Sufrágio

SECÇÃO I
Exercício do direito de sufrágio

Artigo 76.º¹⁰
Pessoalidade e presencialidade do voto

- 1 - O direito de voto é exercido directamente pelo cidadão eleitor.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 99.º, não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio.
- 3 - O direito de voto é exercido presencialmente pelo cidadão eleitor, sem prejuízo das particularidades previstas nos artigos 77.º a 81.º.

.....

⁹ Aditado e renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (artigo 50.º-A).

¹⁰ Redação da Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto (anteriormente alterado e renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 79.º).

Artigo 77.º-A ¹¹

Modo de exercício do direito de voto antecipado em mobilidade

1 - Podem votar, antecipadamente, em mobilidade, todos os eleitores recenseados na Região Autónoma dos Açores que pretendam exercer o seu direito de voto.

2 - Os eleitores exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída para o efeito nos termos do artigo 45.º-A.

3 - Os eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pelos serviços do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral, entre o décimo quarto e o décimo dias anteriores ao da eleição, promovendo estes serviços de imediato o seu reencaminhamento para a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, para efeito de validação dos dados fornecidos pelo cidadão eleitor ou deteção de eventual desconformidade do mesmo, de modo a cumprir-se o prazo previsto no n.º 5.

4 - Da manifestação de intenção de votar antecipadamente deve constar a seguinte informação:

a) Nome completo do eleitor;

b) Data de nascimento;

c) Número de identificação civil;

d) Morada;

e) Mesa de voto antecipado em mobilidade onde pretende exercer o seu direito de voto;

f) Endereço de correio eletrónico ou contacto telefónico.

5 - Caso seja detetada alguma desconformidade nos dados fornecidos, o eleitor será contactado pelos serviços do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral, no prazo de 24 horas, por meio eletrónico ou via postal, com vista ao seu esclarecimento.

6 - Os serviços do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral comunicam aos presidentes da câmara dos municípios onde os eleitores optaram por essa modalidade de votação a relação nominal destes.

7 - Os serviços do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral providenciam pelo envio dos boletins de voto aos presidentes das câmaras dos municípios indicados pelos eleitores nos termos do n.º 3.

8 - Para exercer o direito de voto, o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no sétimo dia anterior ao da eleição e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando o círculo eleitoral e a freguesia onde se encontra recenseado.

9 - O eleitor exerce o direito de voto através de boletim de voto.

10 - O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.

11 - O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, o círculo eleitoral e a freguesia onde se encontra recenseado.

¹¹ Artigo aditado pela Lei Orgânica n.º 1-B/2020, de 21 de agosto.

12 - O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.

13 - Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo a aprovar por despacho do membro do Governo Regional dos Açores com competência em matéria eleitoral.

14 - O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.

15 - Terminadas as operações de votação, a mesa elabora uma ata das operações efetuadas, remetendo-a ao presidente da assembleia de apuramento geral.

16 - Da ata referida no número anterior consta, obrigatoriamente, o número de eleitores que exerceram o direito de voto antecipado, por cada círculo eleitoral, nela se mencionando expressamente o nome do eleitor, o seu número de identificação civil, o círculo eleitoral e a freguesia onde se encontra inscrito, bem como quaisquer ocorrências que dela devam constar nos termos gerais.

17 - No dia seguinte ao do voto antecipado, as forças de segurança procedem à recolha do material eleitoral das mesas de voto em mobilidade, em todo o território nacional, para entrega aos presidentes das câmaras municipais, que providenciam pela sua remessa às juntas de freguesia onde os eleitores se encontram inscritos.

18 - A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto até ao dia e hora previstos no artigo 42.º.

.....

Artigo 82.º¹²
Unicidade do voto

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

Artigo 83.º¹³
Direito e dever de votar

1 - O sufrágio constitui um direito e um dever cívico.

2 - Os responsáveis pelas empresas ou serviços em actividade no dia das eleições devem facilitar aos trabalhadores dispensa do serviço pelo tempo suficiente para o exercício do direito de voto.

¹² Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 80.º).

¹³ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 81.º).

Artigo 84.º¹⁴
Segredo do voto

1 - Ninguém pode ser, sob qualquer pretexto, obrigado a revelar o seu voto nem, salvo caso de recolha de dados estatísticos não identificáveis, ser perguntado sobre o mesmo por qualquer autoridade.

2 - Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 500 m, ninguém pode revelar em qual lista vai votar ou votou.

Artigo 85.º¹⁵
Requisitos do exercício do direito de voto

Para que o eleitor seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno eleitoral e ser reconhecida pela mesa a sua identidade.

.....

SECÇÃO II
Votação

Artigo 88.º¹⁶
Abertura da votação

1 - Constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o n.º 2 do artigo 49.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores, para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

2 - Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente o presidente, os vogais e os delegados das listas, desde que se encontrem inscritos nessa assembleia ou secção de voto.

.....

¹⁴ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 82.º).

¹⁵ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 83.º).

¹⁶ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 86.º).

Artigo 90.^o ¹⁷
Ordem de votação

- 1 - Os eleitores votam pela ordem de chegada à assembleia de voto, dispondo-se para o efeito em fila.
- 2 - Os presidentes das assembleias ou secções de voto devem permitir que os membros das mesas e delegados de candidatura em outras assembleias ou secções de voto exerçam o seu direito de sufrágio logo que se apresentem e exibam o alvará ou credenciais respectivos.

Artigo 91.^o ¹⁸
Continuidade das operações eleitorais e encerramento da votação

- 1 - A assembleia eleitoral funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
- 2 - A admissão de eleitores na assembleia de voto faz-se até às 19 horas. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
- 3 - O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois das 19 horas, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

.....

Artigo 93.^o ¹⁹
Polícia da assembleia de voto

- 1 - Compete ao presidente da mesa, coadjuvado pelos vogais desta, assegurar a liberdade dos eleitores, manter a ordem e, em geral, regular a polícia da assembleia, adoptando para esse efeito as providências necessárias.
- 2 - Não é admitida na assembleia de voto a presença de pessoas manifestamente embriagadas ou drogadas ou que sejam portadoras de qualquer arma ou instrumento suscetível de como tal ser usado.

Artigo 94.^o ²⁰
Proibição de propaganda

- 1 - É proibida qualquer propaganda dentro das assembleias de voto e fora delas até à distância de 500 m.
- 2 - Por propaganda entende-se também a exibição de símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

¹⁷ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 88.º).

¹⁸ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 89.º).

¹⁹ Redação da Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 91.º).

²⁰ Redação da Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 92.º).

Artigo 95.º²¹
Proibição da presença de não eleitores

1 - O presidente da assembleia eleitoral deve mandar sair do local onde ela estiver reunida os cidadãos que aí não possam votar, salvo se se tratar de candidatos e mandatários ou delegados das listas.

2 - Exceptuam-se deste princípio os agentes dos órgãos de comunicação social, que podem deslocar-se às assembleias ou secções de voto para obtenção de imagens ou de outros elementos de reportagem.

3 - Os agentes dos órgãos de comunicação social devem:

a) Identificar-se perante a mesa antes de iniciarem a sua actividade, exibindo documento comprovativo da sua profissão e credencial do órgão que representam;

b) Não colher imagens nem de qualquer modo aproximar-se das câmaras de voto a ponto de poderem comprometer o carácter secreto do sufrágio;

c) Não obter outros elementos de reportagem que possam violar o segredo do voto, quer no interior da assembleia de voto, quer no exterior dela, até à distância de 500 m;

d) De um modo geral não perturbar o acto eleitoral.

4 - As imagens ou outros elementos de reportagem obtidos nos termos referidos no número anterior só podem ser transmitidos após o encerramento das assembleias ou secções de voto.

Artigo 96.º²²
Proibição de presença de força armada e casos em que pode comparecer

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, nos locais onde se reunirem as assembleias de voto, e num raio de 100 m, é proibida a presença de força armada.

2 - Quando for necessário pôr termo a algum tumulto ou obstar a qualquer agressão ou violência, quer dentro do edifício da assembleia ou secção de voto, quer na sua proximidade, ou ainda em caso de desobediência às suas ordens, pode o presidente da mesa, consultada esta, requisitar a presença de força armada, sempre que possível por escrito ou, no caso de impossibilidade, com menção na acta eleitoral das razões da requisição e do período da presença da força armada.

3 - O comandante da força armada que possua indícios seguros de que se exerce sobre os membros da mesa coacção física ou psíquica que impeça o presidente de fazer a requisição pode intervir por iniciativa própria, a fim de assegurar a genuinidade do processo eleitoral, devendo retirar-se logo que pelo presidente, ou por quem o substitua, lhe seja formulado pedido nesse sentido, ou quando verifique que a sua presença já não se justifica.

4 - Quando o entenda necessário, o comandante da força armada, ou um seu delegado credenciado, pode visitar, desarmado e por um período máximo de dez

²¹ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 93.º).

²² Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 94.º).

minutos, a assembleia ou secção de voto, a fim de estabelecer contacto com o presidente da mesa ou com quem o substitua.

5 - Nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3, as operações eleitorais na assembleia ou secção de voto são suspensas, sob pena de nulidade da eleição, até que o presidente da mesa considere verificadas as condições para que possam prosseguir.

Artigo 97.º²³ **Boletins de voto**

1 - Os boletins de voto são de forma retângular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação em cada círculo e são impressos em papel branco, reciclado, liso e não transparente.

2 - No caso de no mesmo dia se realizar a eleição do Presidente da República ou dos deputados da Assembleia da República, os boletins de voto para a eleição dos deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores serão impressos em papel de cor.

3 - Em cada boletim de voto são impressos, de harmonia com o modelo anexo a esta lei, as denominações, as siglas e os símbolos dos partidos e coligações proponentes de candidaturas, dispostos horizontalmente, uns abaixo dos outros, pela ordem resultante do sorteio efetuado nos termos do artigo 32.º, os quais devem reproduzir os constantes do registo ou da anotação do Tribunal Constitucional, conforme os casos, devendo os símbolos respeitar rigorosamente a composição, a configuração e as proporções dos registados ou anotados.

4 - Na linha correspondente a cada partido ou coligação figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

5 - A impressão dos boletins de voto é encargo da Região, através do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral.

6 - O membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral remete a cada presidente de câmara municipal os boletins de voto para que este cumpra o preceituado no n.º 2 do artigo 54.º.

7 - Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto mais 10%, são remetidos em sobrescrito fechado e lacrado.

8 - O presidente da câmara municipal e os presidentes das assembleias ou secções de voto prestam contas ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral dos boletins de voto que tiverem recebido, devendo os presidentes das assembleias ou secções de voto devolver-lhe no dia seguinte ao das eleições os boletins não utilizados e os boletins deteriorados ou inutilizados pelos eleitores.

²³ Redação e renumeração da Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto (anteriormente alterado e renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 95.º).

Artigo 98.º²⁴
Modo como vota cada eleitor

1 - Cada eleitor, apresentando-se perante a mesa, indica o seu nome, entregando ao presidente o seu documento de identificação civil, se o tiver.²⁵

2 - Na falta de documento de identificação civil, a identificação do eleitor faz-se por meio de qualquer outro documento que contenha fotografia atualizada e que seja geralmente utilizado para identificação, ou através de dois cidadãos eleitores que atestem, sob compromisso de honra, a sua identidade, ou ainda por reconhecimento unânime dos membros da mesa.²⁶

3 - Identificado o eleitor, o presidente diz em voz alta o seu nome e número de identificação civil e, depois de verificada a inscrição, entrega-lhe um boletim de voto.²⁷

4 - Em seguida, o eleitor entra na câmara de voto situada na assembleia e aí, sozinho, marca uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobra o boletim em quatro.

5 - Voltando para junto da mesa, o eleitor entrega o boletim ao presidente, que o introduz na urna, enquanto os escrutinadores descarregam o voto, rubricando os cadernos eleitorais na coluna a isso destinada e na linha correspondente ao nome do eleitor.

6 - Se, por inadvertência, o eleitor deteriorar o boletim, deve pedir outro ao presidente, devolvendo-lhe o primeiro.

7 - O presidente escreve no boletim devolvido a nota de inutilizado, rubrica-o e conserva-o para os efeitos do n.º 8 do artigo 96.º.

Artigo 99.º²⁸
Voto dos deficientes

1 - O eleitor afectado por doença ou deficiência física notórias, que a mesa verifica não poder praticar os actos descritos no artigo 98.º, vota acompanhado de outro eleitor por si escolhido, que garanta a fidelidade de expressão do seu voto e que fica obrigado a sigilo absoluto.

2 - Se a mesa deliberar que não se verifica a notoriedade da doença ou deficiência física, exige que lhe seja apresentado no acto de votação atestado comprovativo da impossibilidade da prática dos actos referidos no número anterior, emitido pelo médico que exerça poderes de autoridade sanitária na área do município e autenticado com selo do respectivo serviço.

3 - Para efeitos do número anterior, devem os centros de saúde manter-se abertos no dia da eleição, durante o período de funcionamento das assembleias eleitorais.

4 - Sem prejuízo da decisão da mesa sobre a admissibilidade do voto, qualquer dos respectivos membros ou dos delegados dos partidos políticos ou coligação pode lavrar protesto.

²⁴ Renumeração da Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto (anteriormente alterado e renumerado pela Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho - originário artigo 96.º).

²⁵ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2020, de 21 de agosto.

²⁶ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2020, de 21 de agosto.

²⁷ Redação dada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2020, de 21 de agosto.

²⁸ Redação da Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, de 14 de julho - originário artigo 97.º).

.....

Artigo 101.º²⁹

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1 - Qualquer eleitor inscrito na assembleia de voto ou qualquer dos delegados das listas pode suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamação, protesto ou contraprotosto relativos às operações eleitorais da mesma assembleia e instruí-los com os documentos convenientes.

2 - A mesa não pode negar-se a receber as reclamações, os protestos e os contraprotostos, devendo rubricá-los e apensá-los às actas.

3 - As reclamações, os protestos e os contraprotostos têm de ser objecto de deliberação da mesa, que pode tomá-la no final, se entender que isso não afecta o andamento normal da votação.

4 - Todas as deliberações da mesa são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes e fundamentadas, tendo o presidente voto de desempate.

.....

²⁹ Renumerado pelas Leis Orgânicas n.ºs 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2000, de 14 de julho (originário artigo 99.º).

Eleição Para a Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
**Manual dos Membros das Mesas
de Voto Antecipado em Mobilidade**